



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 25 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 2225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Nº 028, De 25 De Janeiro De 2022** - Dispõe Sobre Novas Medidas De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Município De Ibipitanga, Estado Da Bahia, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO Nº 028, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.067, de 20 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter as atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 389, de 27 de dezembro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica **suspensa temporariamente** a realização de eventos, festas e shows, cavalgadas, eventos com participação de Djs, músicas ao vivo, Karaokês, durante o período de 25 de janeiro até 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Fica permitida a realização de recepções de casamentos, batizados e aniversários, observada a capacidade máxima do local e limite de até 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. A organização e/ou a pessoa responsável pelas recepções de que trata o artigo 2º, deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município, para fins de conhecimento e as devidas providências.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter o controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, bem como oferecer para higiene pessoal, sabão e/ou álcool 70%, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailler de lanches, e congêneres, até o horário de 00h (meia-noite), podendo após o horário supracitado, funcionar exclusivamente através de serviços de delivery (entrega em domicilio).

§ 1º. Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, bem como a realização de apresentações musicais presenciais, nos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, trailler de lanches, e congêneres.

§ 2º. Nos estabelecimentos citados no artigo 5º, só será permitido a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for alimentar-se e/ou consumir no local, no momento da refeição e/ou consumo, e realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade.

Art. 6º. Permanece válida toda a motivação exposta no Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

Art. 7º. O descumprimento deste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência;
- II – Aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem das notificações previstas neste artigo.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 25 de janeiro de 2022.

HUMBERTO
RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:3900167
9587

Assinado de forma digital
por HUMBERTO
RAIMUNDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2022.01.25 18:07:26
-03'00'

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito